



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - CCE

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Internet: www.ufpi.br



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2019 DO CONSELHO DEPARTAMENTAL
DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" -
CCE, REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE FEVEREIRO DE 2019.

01 Às dez horas do dia dezanove de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, na Sala de
02 Reuniões do CCE/UFPI, reuniu-se o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação
03 "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, sob a Presidência da Professora Doutora Zozilena de Fátima
04 Fróz Costa e com a presença dos seguintes Conselheiros: Antonio Gomes da Silva, Ariosto Moura
05 da Silva, Cristiane de Sousa Moura Teixeira, Ednardo Monteiro Gonzaga do Monti, Filadélfia
06 Carvalho de Sena, Francisco das Chagas Amorim de Carvalho, Francisco Newton Freitas,
07 Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves, Marli Clementino Gonçalves, Nilsângela Cardoso
08 Lima, Núbia Suely Canejo Sampaio (representando a Chefia do Departamento de Artes), Odailton
09 Aragão Aguiar, Sílvio Henrique Vieira Barbosa e Simone Ferreira de Albuquerque (representando
10 a Coordenação de Moda, Design e Estilismo). Justificaram a ausência: Cantídio Sousa Filho,
11 Juliana Fernandes Teixeira e Maria da Glória Carvalho Moura. **EXPEDIENTE:** A Ata da
12 Reunião Ordinária realizada no dia 06/12/2018 foi submetida à apreciação e aprovada. **ORDEM**
13 **DO DIA: 1) PROCESSO Nº 23111.004079/2019-28, da Professora CÉLIA MARIA SANTOS**
14 **DA SILVA**, lotada na Coordenação de Moda, Design e Estilismo, solicitando afastamento integral
15 para prosseguir Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, na Universidade
16 Federal do Piauí, por 1 (um) ano, a partir de 01/03/2019. **Relatora:** Maria da Glória Carvalho
17 Moura (redistribuído para o Conselheiro Odailton Aragão Aguiar). **Parecer:** Constan no
18 Processo: 1) Carta, emitida pelo orientador, com a justificativa de prorrogação de afastamento; 2)
19 Declaração de vínculo emitida pela PRPG da UFPI; 3) Histórico Escolar; 4) Termo de
20 Compromisso e Responsabilidade; 5) Declaração, emitida pelo orientador, de vínculo com o
21 Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, em nível de Doutorado, na
22 UFPI, sob a matrícula 2015100499; 6) Relatórios referentes aos 1º e 2º semestres de 2018; 7)
23 Avaliação semestral de desempenho pelo orientador referentes aos 1º e 2º semestres de 2018; 8)
24 Atestados de frequência referentes ao 1º e 2º semestres de 2018. Assim, considerando que o
25 processo está de acordo com a Resolução Nº 186/06-CEPEX, nosso parecer é favorável à
26 solicitação da requerente. **Decisão:** o parecer do relator foi acatado por todos; **2) PROCESSO Nº**
27 **23111.004507/2019-15, do Professor CÍCERO DE BRITO NOGUEIRA**, lotado na
28 Coordenação de Moda, Design e Estilismo, solicitando afastamento para defender Tese Doutoral
29 no Curso de Pós-Graduação em Belas-Artes, na Universidade de Lisboa, no período de
30 17/02/2019 a 10/03/2019. **Relatora:** Marli Clementino Gonçalves. **Parecer:** O requerente solicita
31 afastamento para defesa de Doutorado na Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa no
32 período de 17 de fevereiro de 2019 a 10 de março de 2019. Considerando que o processo está
33 devidamente instruído, sou de parecer FAVORÁVEL ao pleito. **Decisão:** o Conselho aprovou,
34 por unanimidade, o parecer da relatora; **3) PROCESSO Nº 23111.090225/2018-52, da**
35 **Professora ANA REGINA BARROS RÊGO LEAL**, lotada no Departamento de Comunicação
36 Social, solicitando afastamento para realização de Pós-Doutorado em Comunicação e Cultura na
37 Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por 1 (um) ano, a partir de
38 01/03/2019. **Relator:** Ariosto Moura da Silva. **Parecer:** Após a verificação do processo em tela e
39 da sua compatibilização com a instrução normativa Resolução Nº 197/2018-CEPEX, conclui-se,
40 salvo melhor juízo, que a solicitação da professora encontra-se em consonância com a Resolução
41 citada, salvo a necessidade de incluir no caderno processual, o documento comprobatório do lapso
42 temporal de vinculação ao PPGCOM/UFPI e de sua integração ao Núcleo de Pesquisa cadastrado

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Ariosto", "Marli", "Simone", "Cantídio", "Juliana", "Maria da Glória", "Célia Maria Santos", "Cícero de Brito", "Ana Regina Barros", and "Odailton".

no CNPq e certificado pela UFPI. Conclui-se pelo deferimento da solicitação com o condicionamento da inclusão dos documentos ressaltados, ao tempo em que submetemos nosso parecer a apreciação e deliberação desse Conselho. **Decisão:** o parecer do relator foi aprovado por todos; 4) **PROCESSO Nº 23111.079644/2018-74, da Professora IAEL DE SOUZA**, lotada na Coordenação da Licenciatura em Educação do Campo/CCE, solicitando afastamento para conclusão de pesquisa e escrita de Tese da Pós-Graduação em Educação, nível de Doutorado, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no período de 04/03/2019 a 02/09/2019. **Relatora:** Juliana Fernandes Teixeira (redistribuído para a Conselheira Nilsângela Cardoso Lima). **Parecer:** O processo da docente Iael de Souza foi cadastrado em 05 de novembro de 2018, seguindo os requisitos estabelecidos pela Resolução Nº 186/06-CEPEX, Resolução Nº 165/06-CEPEX e Resolução Nº 103/10-CEPEX, sobretudo, nos seus Art. 9 (Os requerimentos de afastamento deverão ser dirigidos ao Reitor e instruídos com a seguinte documentação) e Art. 11 (exige as peças documentais). Considerando que o Processo foi aprovado pela Assembleia do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, e apresenta todas as peças documentais exigidas pela Resolução Nº 186/06-CEPEX, Resolução Nº 165/06-CEPEX e Resolução Nº 103/10-CEPEX, meu parecer é favorável. **Decisão:** O Conselho foi unânime na aprovação do parecer da relatora; 5) **PROCESSO Nº 23111.003779/2019-77, da Professora JACQUELINE LIMA DOURADO**, lotada no Departamento de Comunicação Social, encaminhando documentos comprobatórios de conclusão do Pós-Doutoramento em Ciências da Comunicação. **Relatora:** Filadélfia Carvalho de Sena. **Parecer:** Após leitura do Processo e apoiada na Resolução Nº 197/2018-CEPEX-04 e compreendendo a natureza do objeto da solicitação da requerente, Profa. Dra. Jacqueline Lima Dourado, que trata da Conclusão do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade da Beira Interior – UBI- Covilhã – Portugal, opino que seja observado e anexado ao Processo o que trata o Art. 6º da referida Resolução: “O Estágio Pós-Doutoral será considerado concluído, quando o docente encaminhar à PROPESQI, nos prazos indicados: 1) O relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas, em até 3 (três) meses, após o encerramento, contendo: a) relato de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Estágio, bem como as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e os resultados alcançados; b) Declaração formal do supervisor do Estágio Pós-Doutoral sobre a conclusão de sua efetiva participação no Estágio. Sobre as duas exigências citadas, sugiro que a requerente anexe cópia do Relatório entregue a PROPESQI e que solicite ao supervisor do referido Estágio a Declaração Formal, cujo conteúdo trate da conclusão de sua efetiva participação no Estágio (item b), do Art. 6º, e não um Parecer (fl. 02 e 03), que trata apenas da definição do: 1. Tema e Problema e 2. Objeto e resultados. Quanto à orientação de construção dos documentos rever a Resolução em seu Art. 6º. Segundo o Art. 7º “O docente que não atender a quaisquer das observações dispostas no Art. 6º incorrerá em falta grave”... Em seu Artigo 1º “submetido às penalidades previstas em lei”... Para melhor orientar a requerente, sugiro que seja anexado cópia do Relatório de Estágio e solicitado junto ao supervisor a Declaração formal contendo as exigências previstas na Resolução Nº 197/2018-CEPEX-04. **Decisão:** o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade. 6) **PROCESSO Nº 23111.089744/2018-41, da Professora SIMONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, lotada na Coordenação de Moda, Design e Estilismo, solicitando afastamento parcial para cursar Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, em nível de Doutorado, na Universidade Federal do Piauí. **Relator:** Cantídio Sousa Filho (relato apresentado pela Conselheira Núbia Suely Canejo Sampaio). **Parecer:** O Processo está em conformidade com o Artigo 19 da Resolução 186/06-CEPEX. Destaco que o processo já tramitou junto à Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo e passou a ter parecer favorável - após serem anexados pela requerente - documentos que foram retificados e outro que faltava e que foi também anexado. Portanto, desde então, passou a tramitar conforme as exigências da citada Resolução. Importa ressaltar que a professora requer liberação em tempo parcial nos dois primeiros semestres de 2019, já que o Art. 21 da Resolução do CEPEX diz que a “liberação em tempo parcial exige do (a) docente carga horária semanal de atividade didática, no Departamento ou Órgão equivalente, correspondente a uma disciplina de até 90 (noventa) horas. Desta forma somos de parecer favorável à solicitação da professora. **Decisão:** o parecer do relator foi aprovado por unanimidade. 7) **PROCESSO Nº 23111.090353/2018-88, da Professora LILIANE ARAÚJO PINTO**, lotada na Coordenação de Moda, Design e Estilismo, solicitando prorrogação de afastamento parcial no primeiro semestre de

98 2019/1º e afastamento integral no segundo semestre 2019/2º, para cursar as disciplinas referentes
99 ao Doutorado em Administração (DINTER) - UFPB/UFPI, a partir de 26/02/2019. **Relatora:**
100 Cristiane de Sousa Moura Teixeira. **Parecer:** Considerando a Resolução Nº 186/06-CEPEX,
101 informamos a necessidade de anexar a este processo os seguintes documentos: 1. Ata da
102 Assembleia Departamental, na qual conste que o processo foi apreciado e aprovado; 2.
103 Comprovante de vínculo Institucional com a UFPI; 3. Plano de Estudos referente aos semestres de
104 2019/1º e 2019/2º. **Decisão:** o Conselho foi unânime na aprovação do parecer da relatora. 8)
105 **PROCESSO Nº 23111.090854/2018-44, do Professor ANTONIO GONÇALVES MINEIRO**
106 **FILHO**, lotado na Coordenação de Moda, *Design* e Estilismo, solicitando afastamento para iniciar
107 Curso de Mestrado em Artes, Patrimônio e Museologia, na Universidade Federal do Piauí,
108 *Campus* Ministro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba, por 1 (um) ano, a partir de 25/02/2019.
109 **Relator:** Ednardo Monteiro Gonzaga do Monti. **Parecer:** O requerente, Antonio Gonçalves
110 Mineiro Filho, professor do Curso de Bacharelado em Moda, *Design* e Estilismo, no presente
111 processo pleiteia o afastamento de 1 (um) ano para realização do Curso de *Mestrado Profissional*
112 *em Artes, Patrimônio e Museologia*. Destaca-se que o mesmo faz jus ao requerimento pela
113 consonância do processo com a Resolução Nº 186/06, documento que estabelece as normas de
114 afastamento de pessoal docente para pós-graduação *stricto sensu*. Portanto, a referida solicitação
115 atende ao pleito do servidor. Além disso, visando a capacitação do docente contribuirá para a
116 melhoria do curso em que atua e com o avanço da pesquisa na Universidade Federal do Piauí, sou
117 de parecer favorável à solicitação de liberação em questão. **Decisão:** o Conselho aprovou, por
118 unanimidade, o parecer do relator. 9) **PROCESSO Nº 23111.090600/2018-15, da Professora**
119 **GIZELA COSTA FALCÃO DE CARVALHO**, lotada na Coordenação de Moda, *Design* e
120 Estilismo, solicitando prorrogação de afastamento para prosseguir no Curso de Mestrado em
121 Artes, Patrimônio e Museologia, na Universidade Federal do Piauí, *Campus* Ministro Reis
122 Velloso, na cidade de Parnaíba/PI, por 6 (seis) meses, a partir de 09/02/2019. **Relator:** Francisco
123 das Chagas Amorim de Carvalho. **Parecer:** O processo já teve parecer favorável, conforme página
124 20 deste Processo, havendo sido condicionado à apresentação de documentos, no que a requerente
125 atende, assim sou favorável ao pleito da docente. **Decisão:** o parecer do relator foi aprovado por
126 todos. 10) **PROCESSO Nº 23111.000399/2019-60, do Interessado HERNANDES ANDRADE**
127 **SILVA**, **Bibliotecário**, lotado na Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Educação (CCE),
128 solicitando Prorrogação de Afastamento, para prosseguir Curso no Programa de Pós-Graduação
129 em Biblioteconomia, em nível de Mestrado Profissional em Biblioteconomia (Área de
130 Concentração: Biblioteconomia na Sociedade Contemporânea), na Universidade Federal do Cariri
131 – UFCA (Juazeiro do Norte - Ceará), por 1 (um) ano, a partir de 22.02.2019. **Relator:** Francisco
132 Newton Freitas. **Parecer:** O referido Processo foi aberto no dia 10.01.2019, com Requerimento
133 expresso ao Magnífico Reitor da UFPI. Foi acostado aos autos os seguintes documentos: (1)
134 Avaliação Semestral do Desempenho do Pós-Graduando pelo Orientador – Referente ao 1º e 2º
135 semestres de 2018; (2) Atestado Semestral de Frequência do Pós-Graduando; (3) Declaração - que
136 o Interessado é aluno regular da Universidade Federal do Cariri; (4) Histórico Escolar – onde
137 apresenta situação comprovativa em todas as disciplinas/Atividades cursadas ao longo do ano de
138 2018; (5) Justificativa – Orientador – onde o Orientador justifica a solicitação de afastamento
139 integral da Instituição UFPI do Interessado; (6) Relatório Semestral do Pós-Graduando –
140 apresentando Identificação, Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação (realizadas), Plano de
141 Estudo, Desenvolvimento da Dissertação, Desenvolvimento Acadêmico, Processo de
142 Qualificação, Problemas e Dificuldades encontradas. À Folha 17 há encaminhamento da Chefia de
143 Gabinete do Reitor diretamente à Direção do CCE (para manifestação), porém ainda sem a adoção
144 de providência da regular instrução processual, pois estavam faltantes os seguintes documentos:
145 (a) Declaração de Vínculo do Servidor (expedido pela CAP/SRH/UFPI), (b) Previsão de
146 Aposentadoria – também expedida pela CAP/SRH/UFPI) e (c) Ato da Reitoria Nº 313/2018,
147 relativamente ao lastro indubitoso do primeiro afastamento integral do Interessado. Assim,
148 utilizando o princípio da economia processual, bem como a idoneidade funcional do Conselheiro,
149 foi acostado todos os citados documentos faltantes fechando a lacuna reclamada, além do que
150 restou confirmada observância. Por outro lado, buscando o fundamento do pedido *prima facie*,
151 verificou-se que não há legislação *interna corporis* (específica) para afastamento integral de
152 servidor técnico-administrativo, tipo Resolução/Conselho Superior aos moldes de “afastamento de

153 docentes para cursar pós-graduação”, mas que há fundamento superveniente (Lei Nº 8112, de
154 11.12.1990 – RJU – Capítulo V, Seção IV (Do Afastamento para participação em programa de
155 pós-graduação *stricto sensu* no país) e outros fundamentos baseados no Estatuto da FUFPI). Neste
156 diapasão, indica-se, a quem de direito e de dever, as seguintes tarefas a serem enfrentadas: (a)
157 consolidar legislação utilizada na UFPI, tipo *Vade Mecum*, em função da existência de fonte de
158 problemas desnecessários, (b) elaborar norma específica de afastamento de técnico-administrativo
159 para cursar pós-graduação (aos moldes de legislação específica dos docentes), (c) receber processo
160 via Secretaria do CCE/UFPI. **Decisão:** o Conselho foi unânime na aprovação do parecer do
161 relator. 11) **PROCESSO Nº 23111.000716/2019-37, da Professora MARIA SOLANGE**
162 **ROCHA DA SILVA**, lotada no Departamento de Fundamentos da Educação, solicitando
163 afastamento para prosseguir Curso de Doutorado em Educação, na Universidade Estadual do Rio
164 de Janeiro, por 1 (um) ano, a partir de 06/03/2019. **Relator:** Jefferson Mendes de Souza
165 (redistribuído para a Conselheira Simone Ferreira de Albuquerque). **Parecer:** O Processo
166 encontra-se devidamente instruído, conforme a Resolução Nº 186/06-CEPEX, que estabelece as
167 normas de afastamento de pessoal docente para pós-graduação. Desta forma, sou de parecer
168 favorável. **Decisão:** o Conselho foi unânime na aprovação do parecer da relatora.
169 **COMUNICADOS:** Com a palavra, o Conselheiro Francisco Newton Freitas parabenizou o
170 professor Francisco das Chagas Amorim de Carvalho pela defesa do Doutorado em Estética e
171 Teoria da Arte (UNED-Madrid) e do Doutorado em Ética na Universidad de Sevilla. Por fim, a
172 Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e, para constar, eu, Zilmara Araújo Cardoso,
173 Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo
174 Presidente e demais Conselheiros presentes.

Conselheiros (as) Presentes

Assinaturas

ANTONIO GOMES DA SILVA

CRISTIANE DE SOUSA MOURA TEIXEIRA

EDNARDO MONTEIRO GONZAGA DO MONTI

FILADÉLFIA CARVALHO DE SENA

FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DE CARVALHO

FRANCISCO WILLIAMS DE ASSIS SOARES GONÇALVES

FRANCISCO NEWTON FREITAS

MARLI CLEMENTINO GONÇALVES

NÚBIA SUELY CANEJO SAMPAIO

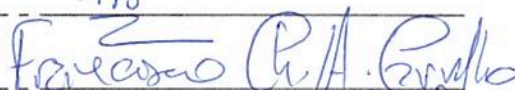
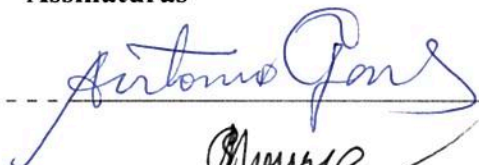
NILSÂNGELA CARDOSO LIMA

ODAILTON ARAGÃO AGUIAR

SIMONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

SÍLVIO HENRIQUE VIEIRA BARBOSA

ZOZILENA DE FÁTIMA FRÓZ COSTA



Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves

